



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



SUMÁRIO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	5
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	8
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	9
7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	13
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	14
9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18



[Handwritten signature]



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente termo de referência para Contratação de empresa especializada em Recarga Oxigênio Medicinal, aquisição de Cilindros e acessórios para atender as necessidades conforme as demandas do Centro de Saúde Especial, das Ambulâncias Tipo A (simples remoção) e de pacientes acamados de São Francisco do Pará. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	433103	GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,8%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICIONAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10024-97-2, CAPACIDADE 0,7 M³ A 01 M³.	RECARGA DE CILINDRO POR M³	500
2	433103	GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,8%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICIONAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10024-97-2, CAPACIDADE: 2 M³ A 3,5 M³.	RECARGA DE CILINDRO POR M³	
3	433103	GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,8%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICIONAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10024-97-2, CAPACIDADE: 07 M³ A 10 M³.	RECARGA DE CILINDRO POR M³	1.840
4	389770	VÁLVULA REGULADORA CILINDRO GÁS, TIPO FECHAMENTO: MANUAL, COMPONENTES: MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, TIPO ROSCA: PARA OXIGÊNIO.	UND	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Celso machado nº 100 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



5	280471	FLUXÔMETRO, CAPACIDADE FLUXO: 0 A 15 L/MIN, APLICAÇÃO: CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL, PRESSÃO: PRESSÃO CALIBRAÇÃO ATÉ 3,5 KGF/CM2, TIPO CONEXÃO: CONEXÕES CONFORME ABNT, REGULAGEM: VAZÃO REGULADA P/VÁLVULA AGULHA C/MANOPLA FIXADA, TIPO ESCALA: ESCALA NUMÉRICA, COMPONENTES: FLUTUADOR ESFÉRICO, PORCA CONEXÃO C/ABAS EM LATÃO, CONEXÃO SAÍDA: CONEXÃO SAÍDA C/RESCA EM LATÃO CROMADO.	FLUXÔMETRO / UND	30
6	435410	MATERIAL GASOTERAPIA, MODELO: UMIDIFICADOR, SAÍDA: P/ OXIGÊNIO, TIPO FRASCO: FRASCO PLÁSTICO GRADUADO, C/ TAMP. VOLUME: CERCA DE 250 ML., ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL.	UMIDIFICADOR / UND	30
7	458439	MATERIAL GASOTERAPIA, SAÍDA: P/ OXIGÊNIO, TIPO EXTENSÃO: EXTENSOR EM PVC C/ CONECTORES, COMPRIMENTO EXTENSÃO: CERCA DE 2,0 M, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	EXTENSOR / UND	30
8	365567	CILINDRO GÁS, MATERIAL: ALUMÍNIO, TIPO GÁS: OXIGÊNIO, VOLUME 0,7 a 1 M³.	CILINDRO / UND	5
9	350721	CILINDRO GÁS, MATERIAL: AÇO, TIPO GÁS: OXIGÊNIO, VOLUME 2 M³ a 4 M³.	CILINDRO / UND	5
10	447921	CILINDRO GÁS, MATERIAL: AÇO, CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 40 L, TIPO GÁS: OXIGÊNIO, VOLUME 7 M³.	CILINDRO / UND	5
11	299427	CILINDRO GÁS, MATERIAL: AÇO, CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 75 KG, TIPO GÁS: OXIGÊNIO, VOLUME 10 M³.	CILINDRO / UND	5



1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Celso machado nº 100 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



1.4. O prazo de vigência da contratação consiste no período em que o contrato firmado pode produzir direitos e obrigações para as partes contratantes, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5. O custo estimado total da contratação é de **RS 304.087,25** (trezentos e quatro mil e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo do ETP;

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.7. O critério de avaliação das propostas será **Menor Preço por item.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (dois mil e vinte quatro), conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: conforme for publicado.

2.2.2. Data de publicação no PNCP: conforme for publicado.

2.2.3. Id dos itens no PCA: 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567.

2.2.4. Classe/Grupo: material de consumo.

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: em decorrência da impugnação do **Processo nº 27/2023**, não foi possível a contratação na data prevista de acordo com o PCA.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



- 3.1. Os cilindros de oxigênio ~~tem~~ a função de fornecer o gás puro para os pacientes, o objeto da contratação, deve atender às características da Norma Regulamentadora – NR 32, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, NBR 12188 – Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde, NBR 12276 – Cilindros Para Gases – Identificação do Conteúdo, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 3.2. O cilindro, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade do gás;
- 3.3. Deve-se certificar quanto a possíveis vazamentos de gases ou misturas, com a utilização de solução adequada, nos seguintes pontos: válvula do cilindro e conexões de entrada e saída dos reguladores de pressão;
- 3.4. Certifique-se que os cilindros de oxigênio estejam sempre em locais limpos, longe de raios solares e protegidos de qualquer fonte de calor;
- 3.5. Os cilindros devem **SEMPRE** ser usados e armazenados na posição vertical, de preferência em carrinhos que facilitam no transporte do mesmo;
- 3.6. Todo cilindro, cheio ou vazio, deve estar com seu capacete de proteção — quando não conectado a sua válvula reguladora — para evitar acidentes por impacto causados pela rápida liberação da pressão;
- 3.7. A válvula do cilindro deve está fechada quando não estiver em uso;
- 3.8. Os manômetros, reguladores e acessórios devem ser adequados e aprovados para os gases empregados;
- 3.9. Os acessórios não podem ser conectados aos cilindros sem o regulador de pressão apropriado. O uso sem o regulador poderá resultar na quebra do acessório ou explosão;
- 3.10. Descrição dos itens encontram-se no item 8.5 do ETP e no item 1.1 deste Projeto Básico.
- 3.11. A validade dos itens seguem um padrão, mas há itens com validades específicas:



[Handwritten signatures]



3.11.1. Item 4, Item 5, Item 6, Item 8, Item 9, Item 10 e Item 11, deve ser de 05 (cinco) anos a partir da data de fabricação, considerando condições normais de uso.

3.11.2. Item 7, a validade do produto é de 36 meses, a partir da data de fabricação.

3.12. Cláusulas de Sustentabilidade:

3.12.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final;

3.12.1.1. Produção:

a) Não se aplica;

3.12.1.2. Distribuição:

a) Não se aplica;

3.12.1.3. Uso:

a) No processo respiratório, o ar que respiramos possui 21% de gás oxigênio. A oxigenoterapia é indicada para aumentar ou manter acima de 90% o nível desse gás, que é trocado entre o sangue e os tecidos;

3.12.1.4. Destinação Final:

a) Não se aplica.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Não se aplica.

4.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto:



4.1.2.1. Não se aplica.

4.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.3.1. Não se aplica.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O prazo para primeira entrega é de 24 (vinte quatro) horas, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, a partir da primeira entrega deverá repor os cilindros em, no máximo, a cada 7 dias ou de acordo com a urgência, em quantidade informada pelo contratante;

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 dias** (dois) de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL - CSESFPA - TV. Padre Inácio Magalhães, de domingo a domingo, pois funciona 24h;**

5.4. O prazo de validade dos produtos, na data da entrega, não poderá ser inferior às especificações na cláusula 3.11 deste Projeto Básico;

5.5. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 12 h (doze), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



[Handwritten initials]



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo na hora do esgotamento do prazo;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017);

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017);

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017);

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Celso machado nº 100 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



renovação tempestiva ou a prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022):

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso I do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);



6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022):

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Celso machado nº 100 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



6.16. O fornecimento de cilindro e acessórios, e o abastecimento de oxigênio deverá estar em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. A Nota de Empenho será emitida, com um quantitativo previsto de forma que a entrega poderá ser fracionada conforme o consumo do período;

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo de 30 dias após a entrega dos itens;

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SicaF;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF (art. 30 da IN nº 3, de 2018) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Celso machado nº 100 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "II", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021:



8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

E/OU

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

E/OU

8.1.3. Micro-empendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

E/OU

8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada uni-pessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



E/OU

8.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

E/OU

8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

E/OU

8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

E/OU

8.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3. FIC - Ficha de inscrição do contribuinte;

8.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.6. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.8.1. Certidão Municipal;

8.2.8.2. O fornecedor enquadrado como micro-empresário individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

8.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

8.3. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Celso machado nº 100 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**



8.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.6. Apresentar licença de funcionamento local (LF) emitida pela vigilância sanitária local, em vigência;

8.3.7. Apresentar autorização de funcionamento da empresa (AF) em vigência emitido pela ANVISA;

8.3.8. Certificado de regularidade junto ao órgão fiscalizador (Jurídica) Conselho Federal de Farmácia;

8.3.9. Acórdão 1873/2015 - Plenário Data da sessão 29/07/2015 Relator ANA ARRAES Área Licitação Tema Qualificação técnica - Subtema Atestado de capacidade técnica outros indexadores limite mínimo, Quantidade Tipo do processo REPRESENTAÇÃO;

8.3.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e





f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.3.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento MUNICIPAL;

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **Fundo Municipal de Saúde.**

Dotação: **10 122 0048 2.076** - Manutenção das atividades e funcionamento da Sec. Munc. de Saúde.

10 301 0047 2.082 - Manutenção de outros programas do SUS e do Estado - Recurso Vinculado.

Fonte de Recursos: **15001002 / 16010000 / 16020000 / 16030000.**

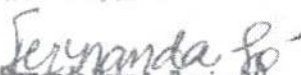
Programa de Trabalho: **0048 / 0047.**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.**

Plano Interno: **557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567.**

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Francisco do Pará, 29 de fevereiro de 2024


Fernanda Roberto Pereira Sá
Secretária Municipal de Saúde Interina
Município de São Francisco do Pará


Carla Mendonça de Souza
Diretora
Port. 006/2022 - GPSF
Dir. do Centro de Saúde Especial

